



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 96.335 - RJ
(2011/0303567-6)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : VALDELAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAPHAEL CONCEIÇÃO DE AGUIAR
SAULO DA COSTA E SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BENTA PEREIRA
ADVOGADO : LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES E OUTRO(S)

EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL
NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 115/STJ.
DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.**

1.- Não é possível o conhecimento do recurso na hipótese em que o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição não possui instrumento de procuração nos autos, pois o recurso é considerado inexistente (Súmula nº 115 do STJ).

2.- Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 96.335 - RJ
(2011/0303567-6)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : VALDELAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAPHAEL CONCEIÇÃO DE AGUIAR
SAULO DA COSTA E SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BENTA PEREIRA
ADVOGADO : LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- VALDELAR MOREIRA DE OLIVEIRA interpõe Embargos de Declaração contra o Acórdão de fls. 348/352 (e-STJ), assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL. CONDOMÍNIO. VAGA DE GARAGEM. PROPRIEDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS STF/282 E 356. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.

1.- A convicção a que chegou o Tribunal *a quo* acerca da propriedade da vaga de garagem objeto do litígio decorreu da análise do conjunto probatório. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte. Incide nesse ponto a Súmula STJ/7.

2.- O dispositivo apontado como violado não foi objeto de debate no Acórdão recorrido, tampouco foram interpostos Embargos de Declaração para suprir eventual omissão, de modo que, ausente está o necessário prequestionamento, incidem as Súmulas STF/282 e 356.

3.- Agravo Regimental improvido.

2.- Sustenta a embargante, em síntese, que o acórdão foi omisso quanto ao exame da divergência jurisprudencial suscitada.

É o relatório.

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 96.335 - RJ
(2011/0303567-6)**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- O recurso não reúne condições de admissibilidade.

4.- Verifica-se que, conforme certificado pela Coordenadoria da Terceira Turma (e-STJ fls. 363), não há nos autos procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor da petição eletrônica dos Embargos Declaratórios.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte é assente na linha de que a ausência da procuração outorgada ao defensor signatário do recurso torna-o inexistente, nos termos da Súmula STJ/115.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes:

PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADOS SEM PODERES NOS AUTOS - SÚMULA 115.

- Na instância especial considera-se inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

- A juntada da procuração ou do substabelecimento depois de interposto o recurso não convalida o vício.

- Ressalva do ponto de vista do Relator, que enxerga na Súmula 115 um obstáculo processual sem arrimo legal.

(AgRg no Ag 793.190/RJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 30/4/2007);

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115 DO STJ.

- Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ.

Agravo não conhecido.

(AgRg no AgRg no Ag 797.543/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 2/4/2007).

5.- Pelo exposto, não se conhece dos Embargos Declaratórios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0303567-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 96.335 / RJ**

Números Origem: 20090020026130 201113710444 26110320098190002 63022011

EM MESA

JULGADO: 14/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VALDELAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAPHAEL CONCEIÇÃO DE AGUIAR
SAULO DA COSTA E SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BENTA PEREIRA
ADVOGADO : LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Vaga de garagem

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VALDELAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAPHAEL CONCEIÇÃO DE AGUIAR
SAULO DA COSTA E SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BENTA PEREIRA
ADVOGADO : LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.